

Contribuição da Abraceel à Tomada de Subsídios Aneel 14/23 Agenda Regulatória Aneel 2024/2025

Aprimoramento do processo de migração

1. Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?

(X) Abertura de mercado

2. Qual o nome da nova atividade regulatória?

(X) Aprimoramento do processo de migração

3. Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?

Com o processo de abertura de mercado em curso e a migração dos consumidores atendidos em alta tensão para o mercado livre em janeiro de 2024, é importante que o processo de migração seja padronizado e que o arcabouço regulatório vigente seja capaz de dar eficácia às normas destinadas a lhes oferecer liberdade de escolha.

O atual processo de migração não é padronizado, fazendo com que cada distribuidora tenha um processo com exigências diferentes. Isso faz com que o processo se torne muito burocrático e demorado, trazendo consigo volume muito grande de problemas que dificultam, atrasam e oneram a migração do consumidor ao mercado livre.

Dito isso, cabe à Aneel a adequação da regulação vigente em favor da simplificação do processo de migração dos consumidores ao mercado livre, resultando na redução de burocracia e custos a todas as partes envolvidas. Tal regulamentação poderia inclusive ser alocada no âmbito da Consulta Pública 28/2023, em andamento.

Regulamentação da proteção dos dados do consumidor e Open Energy

1. Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?

(X) Abertura de mercado

2. Qual o nome da nova atividade regulatória?

(X) Regulamentação da proteção dos dados do consumidor e Open Energy

3. Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?

Em um cenário em que há grupos econômicos no setor de energia elétrica que contém empresas dos segmentos de comercialização, geração e distribuição, é muito importante que a regulamentação proporcione normativos que contenham a operacionalização das diretrizes definidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei 13.709/18, em relação à privacidade

dos dados dos consumidores, com o objetivo de garantir a livre concorrência no atendimento aos consumidores livres e potencialmente livres.

Desse modo, as distribuidoras, por sua vez, devem usar os dados sob sua guarda de forma restrita à atuação nas atividades relacionadas ao fio. Em relação as atividades concorrenciais, o grupo econômico ao qual ela participa pode oferecer essas atividades, entretanto sem difundir os dados que possuem sem prévia autorização do consumidor ou flexibilizar prazos regulatórios quando o consumidor opta por contratá-los. Ou seja, cabe à Agência reguladora intervir para além do abuso no uso de dados, também em práticas desleais que ferem a isonomia no tratamento dos consumidores.

Além disso, em se tratando dos dados do consumidor, muitos ainda têm, atualmente, dificuldade de ter acesso aos seus próprios dados históricos de consumo. Não há um canal unificado de comunicação com as distribuidoras, tampouco a disponibilização dos dados de maneira interoperável. Tais aspectos dificultam o desenvolvimento do setor, especialmente no cenário de abertura de mercado.

Dito isso, a proposta do Open Energy é resolver esse problema através do compartilhamento dos dados de consumo do consumidor como e com quem ele desejar. Tendo os dados do consumidor em mãos e de forma interoperável, ficará mais fácil para quaisquer fornecedores de energia elétrica oferecerem planos e pacotes cada vez mais condizentes com a realidade dos consumidores.

Neste sentido, conforme apresentado no parecer jurídico do escritório de advocacia do Julião Coelho, pelo artigo 5º da LGPD, o consumidor deve conferir expressa autorização dos dados que serão compartilhados e para quem será destinado. Bem como, é garantido o direito do consumidor em manifestar seu interesse em receber proposta comercial do agente a quem este dado será destinado, pois caso contrário, o agente não poderá enviar proposta comercial para o consumidor.

Diante o exposto, é imprescindível que a Aneel regulamente o funcionamento do compartilhamento dos dados do consumidor, tal como no *Open Finance*, em que os dados não são compartilhados com todo o mercado, sendo uma abertura direcionada e consciente autorizada pelo usuário do dado.

Mercado varejista de energia elétrica

1. Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?

(X) Abertura de mercado

2. Qual o nome da nova atividade regulatória?

(X) Operacionalização dos ajustes em Resolução Normativa que tratam da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição

3. Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?

Em 30 de agosto foi aberta a Consulta Pública 28/23, que trata do aprimoramento da comercialização varejista, com previsão para ser concluída no final de 2023. Dessa forma, será necessário alterar as Regras e Procedimentos de Comercialização no início de 2024 para compatibilizá-los com a nova regulamentação, razão pela qual sugerimos que tenha previsão na Agenda Regulatória da Agência do próximo biênio o processo de discussão pública e publicação das novas regras que operacionalizam aspectos da comercialização varejista.

Aprimoramento dos mecanismos de gestão contratual das distribuidoras

1. *Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?*

(X) Abertura de mercado

2. *Qual o nome da nova atividade regulatória?*

(X) Aprimoramento dos mecanismos de gestão contratual das distribuidoras

3. *Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?*

Com o processo de abertura de mercado em curso, é fundamental aprimorar os mecanismos de gestão do portfólio de energia pelas distribuidoras, evitando cenários de sobre ou subcontratação. É preciso visitar o MCSD e o MVE buscando torná-los mecanismos mais atrativos para os agentes. O MVE, por exemplo, não registrou nenhuma negociação nos últimos processamentos. Além disso, cabe a Aneel regulamentar o novo mecanismo competitivo de descontração estabelecido na Lei 14.120/2021.

Monitoramento de mercado

1. *Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?*

(X) Segurança de mercado

2. *Qual o nome da nova atividade regulatória?*

(X) Realização de consulta pública com os resultados do período sombra do monitoramento prudencial de mercado

3. *Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?*

Com o início do período sombra do monitoramento prudencial em novembro de 2023, é importante que haja Consulta Pública ao final desse período, tendo como insumo os resultados do período sombra para definir a metodologia e parâmetros definitivos do monitoramento. Ainda precisarão ser discutidos temas importantes como a necessidade de monitorar pequenos consumidores, uma vez esses não oferecem consideráveis riscos sistêmicos ao mercado, e avaliar qual seria um valor aceitável para o limite do fator de alavancagem, por isso, a participação pública no processo é fundamental.

Limites do PLD

1. *Selecione um tema estratégico para sugerir uma nova atividade relacionada a ele?*

(X) Programação da operação e formação de preço

2. Qual o nome da nova atividade regulatória?

(X) Reavaliação das metodologias dos limites do PLD

3. Justifique a inclusão da nova atividade. Que problema regulatório pretende resolver? Que objetivos pretende alcançar? Por que a Aneel precisa intervir?

Com a atualização dos valores dos limites do PLD no ano de 2023 muitos agentes se questionaram sobre os cálculos utilizados para chegar a esses números. Embora a Aneel tenha conduzido o processo com celeridade e excelência na época e com a publicação de ARR, o processo ainda precisa ter continuidade, dada a sugestão da SGM/Aneel de se reavaliar a base de dados da TEO em Tomada de Subsídios, que compõe a metodologia do PLD mínimo, e iniciar um processo de AIR sobre a metodologia de cálculo dos limites máximos do PLD.

O tema é relevante para o mercado vis-à-vis o atual cenário de sobreoferta de energia cujo limite inferior torna-se referência fundamental para o preço praticado no mercado.

Assim, a Abraceel sugere a continuidade das análises da área técnica visando a instauração da Tomada de Subsídio e Consulta Pública sobre os temas, incluindo tais itens na Agenda Regulatória. Reforçamos a necessidade de antecedência da discussão pública em relação à implementação de nova metodologia, buscando garantir uma antecedência mínima de 6 meses entre a publicação da REN e sua implementação no início do ano civil seguinte.

Avaliação

1. Você tem sugestões de aprimoramento da estrutura da Agenda Regulatória?

Temos observado redução do detalhamento revisões da Agenda Regulatória da Aneel. Por isso, sugerimos incluir na estrutura da Agenda Regulatória o campo “justificativas de alteração”, caso exista, que traga resumo dos principais motivos a serem abordados em Nota Técnica específica. Com essa inclusão na estrutura (justificativa + Nota Técnica), haverá menos lacunas não preenchidas no sequenciamento dos trabalhos orientados pela Agenda Regulatória.

2. Você tem sugestões de aprimoramento do processo de elaboração da Agenda Regulatória (tomada de subsídios prévia, uso de formulário eletrônico, realização de audiência pública etc.)?

Até o ciclo 2018-2019, a Agência apresentava o andamento da Agenda Regulatória anterior e os itens propostos para a próxima Agenda Regulatória para que, então, os agentes apresentassem contribuições. Ainda, os agentes avaliavam na contribuição atributos como prioridade e urgência dos temas da Agenda Regulatória.

Assim, consideramos que a organização da Agenda em temas estratégicos é um avanço importante, porém no atual formato ainda é preciso prever nova etapa de participação pública, em que possa ser discutidas as propostas da Aneel dos itens específicos da Agenda Regulatória 2024/2025, de preferência em Consulta Pública de forma a oportunizar contribuições escritas.